



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>		<b>RA – SACI – SCLC - SMAAG 005/2018</b>	
<b>Referência/Assunto:</b>	Ação Coordenada de Auditoria CNJ - Governança e Gestão de TI		
<b>PROAD Nº:</b>	6.551/2018		
<b>Unidade Auditada:</b>	Secretaria de Tecnologia da Informação		
<b>Equipe de Auditoria:</b>	Avany Gomes da Cunha Cavalcanti (líder) Flávio Romero Mendes de Oliveira Patrícia Inês Bacelar Gonçalves de Melo Paulo Eduardo Silva de Abreu Sílvia Ramos da Silva		

## **Introdução**

Trata-se de relatório de auditoria realizada em atendimento ao item 5 do Plano Anual de Auditoria – PAA 2018, aprovado pela Presidência deste Tribunal (Protocolo TRT6 Nº 19.702/2017), visando ao cumprimento da Ação Coordenada de Auditoria, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, consoante Parecer Nº 7/2014-SCI-Presi/CNJ, e que integrou o Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovado por meio do Ato CSJT.GP.SG Nº 333/2017.

A auditoria teve como objetivo avaliar os conteúdos estabelecidos para governança, gestão, riscos e controles de TIC, considerando projetos, processos, riscos e resultados de TI em comparação com padrões internacionalmente aceitos (COBIT, PMBOK, ITIL, CMMI, ISO 17799 e ISO 27001), normativos do CNJ (Resoluções CNJ Nº 91/2009, Nº 182/2013 e Nº 211/2015) e o perfil de governança de TI traçado pelo Tribunal de Contas da União.

A matéria se encontra disciplinada, neste Regional, por meio do Ato-TRT-GP Nº 171/2018, e integra o Programa Estratégico Nº 15 (Governança de TI) do Planejamento Estratégico do TRT6 (2015-2020), que objetiva promover o desenvolvimento e implantação das iniciativas estratégicas para gestão e governança de TI.

A execução do trabalho de auditoria aconteceu no período de 01/03/2018 a 29/06/2018.

A fim de verificar o nível de aderência às normas estabelecidas, basearam-se os exames nas seguintes questões de auditoria, originárias do Programa de Auditoria da Ação Coordenada de Auditoria do CNJ:

- 1ª) Existem políticas e diretrizes definidas para governança e gestão de tecnologia da informação?
- 2ª) Os planos estratégicos institucional e de TI fornecem suporte apropriado à governança e à gestão de TI?
- 3ª) As necessidades relacionadas ao desenvolvimento de pessoas e à força de trabalho da área de TI são gerenciadas?
- 4ª) Os processos de gestão de TI são gerenciados?



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

- 5ª) O processo de planejamento de contratação de TI está sendo executado de acordo com o disposto na Resolução CNJ Nº 182/2013?
- 6ª) Os resultados apresentados pela TI são dimensionados?
- 7ª) A Unidade de Auditoria Interna (UAI) realiza exames de auditoria na área de TIC para aferir o estágio da governança e gestão de TI?

Para início dos trabalhos, expediu-se o Comunicado de Auditoria CA-SACI-SCLC-SMAAAG Nº 004/2018 dando ciência da auditoria à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), em cumprimento à Resolução Nº 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Com a finalidade de subsidiar a auditoria, encaminhou-se à unidade auditada Requisição de Documentos e Informações, RDI-SACI-SMAAAG-SCLC Nº 015/2018, contendo indagações acerca de Políticas e Diretrizes, Planos de TI, Pessoal, Gestão de Processos, Planejamento das Contratações de TI e Resultados.

Em resposta à RDI, a Secretaria de Tecnologia e Informação teceu pronunciamento, compartilhando as evidências correspondentes por meio do serviço de colaboração e comunicação corporativa deste Tribunal.

Com base nas informações prestadas pela unidade, e visando o cumprimento da Ação Coordenada de Auditoria do CNJ, efetuou-se o preenchimento e envio das informações requeridas pelo Conselho Nacional de Justiça com as respectivas evidências para o Conselho, em 29/06/2018, atentando-se ao prazo e orientações provenientes daquele Órgão.

### **Achados de Auditoria**

Concluída a análise preliminar, os possíveis achados de auditoria foram noticiados à Secretaria de Tecnologia da Informação por meio da RDI SACI-SCLC-SMAAAG Nº 018/2018, para ciência e manifestação.

Apresenta-se, a seguir, a consolidação dos achados de auditoria, os esclarecimentos prestados pela unidade auditada, e as considerações da equipe de auditoria:

#### **Achado 1: Ausência de participação do Comitê de Gestão de TI em decisões que requerem a sua manifestação.**

##### Situação Encontrada:

- Não estabelecimento de indicadores operacionais para avaliação do desempenho dos processos, projetos e serviços de TIC; e
- Ausência de análise das requisições de mudanças de TIC de maior relevância para emissão de parecer acerca da viabilidade, priorização e riscos.

Critério de Auditoria: Resolução CNJ Nº 211/2015 e no Ato-TRT-GP Nº121/2016.

Evidências: Pronunciamento da unidade auditada em resposta à RDI-SACI-SMAAAG-SCLC Nº 15/2018 (questões 3.7 e 3.10).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

Possível Causa: Priorização de outras demandas.

Efeito: Comprometimento dos resultados atuais e futuros do negócio; preponderância de uma atividade em relação à outra.

Esclarecimento dos responsáveis:

Dentre o conjunto de atribuições do Comitê Gestor de TI, temos:

VI. Estabelecer indicadores operacionais para avaliação do desempenho dos processos, projetos e serviços de TIC;

IX. Analisar as requisições de mudanças de TIC de maior relevância, emitindo parecer acerca da viabilidade, priorização e riscos.

Quanto ao estabelecimento de indicadores operacionais, informamos que ainda não houve a necessidade de análise desse tema por parte do comitê, desde a sua criação, em março de 2016.

Entretanto, a STI está iniciando um projeto de Gestão Por Resultados, que tem o objetivo principal de aprimoramento dos indicadores operacionais atuais, bem como a criação de novos. E, neste projeto, o CGTIC terá ampla participação na avaliação e estabelecimento dos novos indicadores operacionais da Gestão de TIC.

Além disso, está previsto no Plano de Capacitação 2018 o curso de Gestão por Resultados, que trata, entre outras coisas, da elaboração de indicadores operacionais.

Quanto da ausência de análise das requisições de mudanças, registramos que o processo de gestão de mudanças, aprovado por meio da Portaria TRT-DG 91/2018, prevê análise de viabilidade, priorização e riscos das mudanças de TIC, e que o tema será tratado nas reuniões do CGTIC, sempre que verificada a necessidade, de acordo com a importância e complexidade das mudanças.

Evidência apresentada: Curso de Gestão por Indicadores previsto no Plano de Capacitação da STI de 2018, e realizado no mês de junho de 2018.

Avaliação da manifestação: O Projeto a que se refere à STI, que trata da definição e implantação de um modelo de gestão por indicadores operacionais, no âmbito das unidades funcionais da STI (Iniciativa TI I07 do Objetivo Estratégico 3), foi incorporado à iniciativa "Programa de melhoria da gestão de TI" (I09), conforme Anexo da 1ª Revisão do PDTIC 2017-2019. Com isso, cria-se uma expectativa de apreciação do tema pelo Comitê de Gestão de TI em reuniões vindouras.

No que concerne ao processo de gerenciamento de mudanças, aprovado por meio da Portaria TRT-DG 91/2018, e disponível no sítio institucional, verificou-se que no fluxo do processo inexistia previsão de participação do Comitê para apreciação e análise de requisições de mudanças de maior relevância, com emissão de parecer acerca da viabilidade e priorização e riscos, o que sinaliza para uma necessidade de atualização do processo.

Entende-se que a atuação do Comitê de Gestão de TIC deve vislumbrar as atribuições previstas no normativo, em sua totalidade e de forma permanente e contínua, por se tratarem de ações gerenciais necessárias à execução da estratégia de TIC no âmbito deste Regional. Face considerações acima, esta Seção propõe a manutenção do achado.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

**Achado 2: Política de gestão de riscos de TI parcialmente aplicada**

Situação Encontrada:

- Há definição de papéis e responsabilidades formalmente definidos apenas para riscos de segurança da informação de TI.
- Os níveis de riscos de TI são definidos especificamente para a segurança da informação e não há evidências de decisões estratégicas em riscos.

Critério de Auditoria: Anexo I do Ato TRT-GP Nº 198/2016, ISO 31000 e COBIT 5 na 8.23.

Evidências: Pronunciamento da unidade auditada em resposta à RDI-SACI-SMAAAG-SCLC Nº 15/2018 (questões 8.1, 8.2 e 8.4).

Possíveis Causas: Priorização de outras demandas

Efeito: Vulnerabilidade da gestão de riscos em projetos e em processos de TI.

Esclarecimento dos responsáveis:

Atualmente a norma de riscos define papéis, responsabilidades e níveis de riscos apenas para a área de segurança da informação de TI. Porém, já existe iniciativa interna na Secretaria de Tecnologia da Informação para definição dos riscos de TI, independente de área específica.

Cabe registrar, ainda, que os processos de Gerenciamento de Projetos de TIC e Gestão de Contratações de TIC, formalizados por meio da Portaria TRT-DG 91/2018, já preveem a gestão de riscos de TIC, em seus contextos.

Evidência apresentada: Portaria TRT-DG 91/2018, Processos de Gerenciamento de Projetos de TIC e Gestão de Contratação de TIC disponíveis em:  
<http://novaintranet.trt6.jus.br/sti/processosdeti>

Em pronunciamento complementar, a STI acrescentou que a iniciativa trata de criação de modelo único padrão para riscos de TI, que servirá para todas as áreas de TI, seja projetos, processos, segurança, infraestrutura, etc., a ser submetida ao Comitê de Gestão de TIC para sua formalização.

Avaliação da manifestação: A STI ratifica a informação inicialmente prestada. Verifica-se que há intenção de ampliação da aplicação da política de gestão de riscos de TI, mas a iniciativa carece de formalização pelo Comitê de Gestão de TIC. Dessa forma, propõe-se a manutenção do achado.

**Achado 3: Ausência de estudos para formulação da política de gestão de pessoas de TI.**

Situação Encontrada: Apesar do prazo de atendimento da elaboração da Política de Gestão de Pessoas expirar em dez/2019, a ação está prevista no item 4.1 do Papel de Trabalho com prazo para dez/2016.

Critério de Auditoria: Plano de Trabalho do TRT6 para cumprimento da Resolução CNJ Nº211/2015.

Evidência: Pronunciamento da unidade auditada em resposta à RDI-SACI-SMAAAG-SCLC Nº 15/2018 (questões 10.1, 10.2, 11.1 e 11.2) e no documento com registro da situação atual da execução do Plano de Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

Possível Causa: Aplicação da Política de Reconhecimento e Recompensa que contém diretrizes gerais para todos os servidores do TRT6.

Efeito: Ausência de política formal para a avaliação e incentivo ao desempenho de gestores e técnicos de TI, para a escolha de líderes de TI, ocupantes de cargos de chefia e de assessoramento, dentre outros; e ausência de incentivos formais para o desenvolvimento e retenção de pessoal de TI.

Esclarecimento dos responsáveis:

Conforme previsto no Plano de Trabalho da ENTIC, encaminhado ao CNJ, as ações 4.1 e 4.2 ficaram sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas.

O Plano de Trabalho foi encaminhado à Administração do Tribunal em março de 2016.

Evidência apresentada: E-mail com o encaminhamento do Plano de Trabalho da ENTIC pela STI à Administração do TRT6.

Avaliação da manifestação: Em contato com o Núcleo de Governança em Gestão de Pessoas (NUGOVGP), em 11/07/2018, obteve-se informação daquela unidade de que está sendo elaborada minuta da Política de Gestão de Pessoas do TRT6, a ser submetida ao Comitê Gestor Regional de Gestão de Pessoas do TRT6 em agosto/2018. Entretanto, consoante o NUGOVGP, a atual minuta não contempla diretrizes específicas para o pessoal de TI, que devido à peculiaridade da matéria, requer uma atuação mais efetiva da Secretaria de Tecnologia da Informação no seu processo de construção. Por fim, o Núcleo informou que vem estabelecendo contato com a STI, desde dezembro/2016, e que aguarda manifestação daquela unidade para promover as inclusões assertivas na minuta.

Convém destacar que, apesar de constar no Plano de Trabalho a Secretaria de Gestão de Pessoas como unidade responsável pela formulação da Política de Gestão de Pessoas da instituição, esta unidade de auditoria entende que a construção do documento deve ocorrer numa ação conjunta com a Secretaria de Tecnologia da Informação, com o fornecimento dos subsídios necessários ao cumprimento do disposto nos artigos 13 e 14 da Resolução do CNJ Nº 211/2015. Propõe-se a manutenção do achado.

**Achado 4: Proposta orçamentária de TI parcialmente alinhada com os objetivos estratégicos definidos no PETIC.**

Situação Encontrada: No Sistema de Informações Gerenciais – SIGEO, em relação à proposta orçamentária do exercício de 2018, foi verificada a ausência de preenchimento do PETIC e PDTI para alguns códigos de item de planejamento.

Critério de Auditoria: Resolução CNJ Nº 211/2015, COBIT 4.1 AC 1521/2003 item 9.2.2.3.

Evidência: Documento SIGEO com a existência de campos “itens de planejamento” sem preenchimento.

Possíveis Causas: Dificuldade de integração de despesas de TI que não possuem conexão direta com os objetivos estratégicos do TRT6.

Efeito: Risco de fazer Tecnologia da Informação por Tecnologia da Informação. Não executar a Tecnologia da Informação para que o órgão progrida.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

Esclarecimento dos responsáveis:

A proposta orçamentária da Secretaria de Tecnologia da Informação para o ano de 2019, registrada no sistema de informações gerenciais - SIGEO, conta com o preenchimento do código do PETIC/PDTIC em todos os itens do planejamento orçamentário, evidenciando a completa integração entre PETIC/PDTIC e a proposta orçamentária de TIC.

Evidência apresentada: Verificar informação diretamente no sistema SIGEO.

Avaliação da manifestação: Inicialmente, convém frisar que o achado se refere ao exercício.

Em que pese os esforços atuais envidados pela STI no sentido de alinhar a proposta orçamentária de TI com os objetivos estratégicos definidos no PETIC, cumpre o estabelecimento de procedimentos de controle para assegurar a integridade do lançamento das informações, atentando-se à temporalidade da disponibilidade do sistema. Propõe-se a manutenção do achado.

**Achado 5: Ausência de definição de metas específicas de desempenho para o pessoal de TI.**

Situação Encontrada: A avaliação realizada pela STI segue o modelo geral estabelecido na instituição, que já prevê Plano de Ação.

Critério de Auditoria: Resolução CNJ Nº 211/2015 e COBIT 5.

Evidência: Avaliações de desempenho referente a dez membros da STI, disponibilizadas no Google Drive (questão 26.1).

Possíveis Causas: Adoção do Sistema geral de Avaliação de Desempenho Funcional, aplicável para todos os servidores do TRT6.

Efeito: Comprometimento da avaliação dos resultados atuais e futuros do negócio.

Esclarecimento dos responsáveis:

Apesar da avaliação de desempenho das equipes de TI seguirem o modelo padrão do tribunal, são definidas metas específicas para cada servidor de TIC.

Além disso, a questão 26.1 da RDI-SACISCLC-SMAAAG\_15-2018 não questiona o uso de um modelo específico de avaliação de desempenho para TI, e sim, apenas metas de desempenho, que, no nosso entender, podem ser aplicadas em modelos próprios específicos ou modelos padrões da instituição.

Avaliação da manifestação: Apesar da área de tecnologia de informação ponderar que realiza a avaliação específica de metas de desempenho, após a análise da equipe de auditoria nos documentos apresentados pela TI, 10 (dez) avaliações de desempenho de pessoal, foi constatada que a área de TI aborda apenas a temática referente ao aspecto qualitativo da avaliação de desempenho de pessoal de TI, utilizando-se o formulário geral de avaliação, estabelecido consoante o ATO TRT Nº 533/2007.

Destarte, a equipe de auditoria constatou que o documento apresentado pela STI reúne informações genéricas sobre planejamento e alcance de objetivos do pessoal de TI.

Portanto, a unidade auditada realiza a avaliação de desempenho, embora não efetue o detalhamento das tarefas em partes menores, mais gerenciáveis e vinculadas à cultura de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

resultados, notadamente a partir do estabelecimento de metas específicas e mensuráveis, otimizando o monitoramento/acompanhamento de seu desempenho, inclusive, a tempo de corrigir desvios e alcançar os objetivos pretendidos.

Considerando os apontamentos acima, propõe-se a manutenção do achado.

**Achado 6: Ausência de previsão dos quantitativos ideais da força de trabalho de TI ou previsão sem embasamento técnico.**

Situação Encontrada: O quantitativo atual da força de trabalho de TI encontra-se ainda definido com base nas regras da Resolução Nº 90 do CNJ.

Critério de Auditoria: Resolução CNJ Nº 211/2015.

Evidência: Pronunciamento da Unidade Auditada em resposta à RDI-SACI-SMAAAG-SCLC Nº15/2018 e Situação Geral das Evidências. (questão 27.1 e 27.2)

Possíveis Causas: Aumento substancial e crescente do número de usuários externos decorrente do advento do Processo Judicial Eletrônico; e remoção de colaboradores alocados na área de TIC para outras unidades da instituição.

Efeitos: Delimitação inadequada das necessidades de recursos humanos necessárias para a realização da gestão das atividades de TI da organização; e comprometimento dos resultados atuais e futuros do negócio.

Esclarecimento dos responsáveis:

O quantitativo atual da força de trabalho de TI foi definido com base nas regras definidas na Resolução 90 do Conselho Nacional de Justiça.

Por meio de projeto de lei, no ano de 2012, foram criados 57 cargos de analistas Judiciários com especialidade em Tecnologia da Informação. Daí, a partir da nomeação dos novos Analistas, iniciada no final de 2012, o quadro de TI foi melhor estruturado.

Avaliação da manifestação: Considerando a necessidade por gestores e colaboradores na área de tecnologia de informação, é fundamental que a TI disponha de planejamento da força de trabalho baseado em análises técnicas para evidenciar a situação atual e futura, definindo as estratégias de gestão de pessoas alinhadas com os objetivos, metas organizacionais e resultados.

No tocante aos quantitativos ideais de força de trabalho de TI, previstos e aprovados, as informações prestadas pela unidade auditada revelam que a estrutura de pessoal da área de TI se encontra desatualizada com a Resolução CNJ Nº 211/2015, em decorrência da mudança de parâmetros entre a resolução vigente e a Resolução CNJ Nº 90/2009, já revogada, bem como em razão do acréscimo de usuários que demandam os serviços inerentes ao processo judicial eletrônico-PJe.

Dessa forma, em virtude da ausência de informações objetivas e precisas sobre a real situação da força de trabalho da área de TI, mormente quanto ao aspecto quantitativo, o processo de tomada de decisões da alta administração, em relação ao manejo de pessoal de TI, reveste-se de relevante e imediato risco, com a probabilidade de haver decisões subjetivas e eventualmente contrárias ao interesse público.

Considerando os apontamentos acima, a unidade técnica de auditoria reforça a manutenção do achado.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

**Achado 7: Processos de gestão de serviços parcialmente instituídos.**

Situação Encontrada: Inexiste formalização dos seguintes processos de gerenciamento:

- Portfólio de serviços;
- Continuidade de Serviços Essenciais de TI;
- De Eventos.

Critério de Auditoria: Acórdão TCU 1233/2012 – Plenário; e ITIL 3.

Evidência: Pronunciamento da Unidade Auditada em resposta à RDI-SACI-SMAAAG-SCLC Nº15/2018 ; e Situação Geral das Evidências (questões 28.1, 28.3 e 28.8)

Possíveis Causas: Estrutura de pessoal insuficiente e/ou sem as competências necessárias; e priorização de outras demandas.

Efeitos: Comprometimento de resultados atuais e futuros do negócio, quanto a custos, eficiência, riscos, segurança da estrutura, credibilidade organizacional, cumprimento de exigências regulatórias, dentre outros; e serviços e processos de tecnologia da informação não alinhados às necessidades do negócio.

Esclarecimento dos responsáveis:

Apesar da realização de atividades e procedimentos característicos dos referidos processos, ainda não existe a formalização dos mesmos, o que deverá acontecer em ações futuras da gestão de TIC.

Avaliação da manifestação: Verifica-se que a unidade auditada corrobora com a necessidade de proceder à formalização dos processos de gerenciamentos apontados. Entretanto, não apresenta ações efetivas para a sua concretização.

À luz das boas práticas e recomendações do Colendo Tribunal de Contas, a iniciativa proporcionará uma melhoria de controles e a mitigação de riscos nas atividades e procedimentos rotineiramente já adotados pela STI.

Considerando o exposto, propõe-se a manutenção do achado.

**Achado 8: Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TI parcialmente elaborado.**

Situação Encontrada: O Plano elaborado encontra-se limitado ao principal serviço essencial de TI que é o Processo Judicial Eletrônico (PJe), não contemplando os outros sete serviços de TI classificados como essenciais.

Critério de Auditoria: Resolução CNL Nº 211/2015; Acórdão TCU 1233/2012 – Plenário; Ato-TRT-DG Nº 384/2013; e ITIL 3.

Evidência: Pronunciamento da Unidade Auditada em resposta à RDI-SACI-SMAAAG-SCLC Nº15/2018 e Situação Geral das Evidências (questão 29.1)

Possíveis Causas: Estrutura de pessoal insuficiente; e priorização de outras demandas.

Efeito: Contenção inadequada dos impactos decorrentes de eventos que podem causar paralisação e/ou interrupção de serviços essenciais de TI à atividade institucional, a exemplo do INFOAUD, e-Jus6 e AUD, SIAJ 1ª. e 2ª. Instância, Portal da Internet, dentre outros.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

Esclarecimento dos responsáveis:

O Plano de Continuidade de Serviços Essenciais possui um escopo crescente e gradual, com experimentação e incorporação dos demais serviços essenciais de TI ao longo do tempo.

Avaliação da manifestação: A STI se pronunciou no sentido de implementar o Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TI aos demais serviços críticos do negócio, sem, no entanto, apresentar ações efetivas para a sua realização.

É importante reforçar o que dispõe o Ato TRT-GP Nº 384/2013, que instituiu o Catálogo de Serviços Essenciais de TI do TRT da 6ª Região, que estabelece a necessidade de se direcionar os recursos para aperfeiçoar os sistemas e serviços de TI, conferindo o suporte aos processos finalísticos do Tribunal, priorizando os investimentos para a melhoria da eficiência dos serviços prestados e efetividade na prestação jurisdicional.

Considerando o exposto, propõe-se a manutenção do achado.

**Achado 9: Gerenciamento parcial dos níveis de serviço.**

Situação Encontrada: Não há implementação de ações corretivas em caso de não alcance dos níveis de serviços de TI definidos.

Critério de Auditoria: Resolução CNJ Nº 211/2015; Acórdão TCU 1603/2008; e ITIL 3 (Service Design).

Evidência: Pronunciamento da Unidade Auditada em resposta à RDI-SACI-SMAAAG-SCLC Nº15/2018 e Situação Geral das Evidências (questão 30.4)

Possíveis Causas: Estrutura de Pessoal insuficiente; e priorização de outras demandas.

Efeito: Comprometimento de resultados atuais e futuros do negócio; comprometimento da qualidade de serviços de TI; e aproveitamento inadequado de recursos de TI.

Esclarecimento dos responsáveis:

O Plano Diretor de TIC possui a iniciativa "*Aprimoramento da gestão de nível de serviço de TI*", que faz parte do "*Programa de melhoria da prestação de serviços de TI*", com o objetivo de aprimorar a Gestão de Níveis de Serviços de TI, implementando, entre outras, estratégias para a melhoria do monitoramento dos níveis de serviços, incluindo ações a serem tomadas para os casos de não alcance dos níveis de serviços de TI.

Essa ação tem previsão de conclusão em dezembro de 2018.

Evidências apresentadas: Plano Diretor de TIC, vigência 2017-2018; Anexo I do Plano Diretor de TIC

Avaliação da manifestação: A STI informa a existência de programa no PDTIC voltado para o aprimoramento e monitoramento da Gestão de Níveis de Serviços e melhoria nas formas de correção para os casos de não alcance dos referidos níveis, com a previsão de término para dezembro de 2018.

Dessa forma, considerando a existência de iniciativa, formal e em curso, que sinaliza para a implementação de ações corretivas no gerenciamento de níveis de serviços, em caso de não alcance dos níveis de serviços de TI definidos, propõe-se a desconsideração do presente achado.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

**Achado 10: Processo de gestão de riscos parcialmente instituído.**

Situação Encontrada:

- A formalização está restrita ao processo de gestão de riscos em segurança da informação.
- Não se verificou processo formal quanto à gestão de riscos de projetos de TI e quanto à gestão de riscos de processos de TI.

Critério de Auditoria: Resolução CNJ Nº 211/2015; ISO 38500:09; ISO 31000:09; e COBIT 5.

Evidência: Pronunciamento da Unidade Auditada em resposta à RDI-SACI-SMAAAG-SCLC Nº15/2018 e Situação Geral das Evidências (questão 31.1); e Ato-TRT-GP Nº 198/2016 Anexo I e II.

Possíveis Causas: Estrutura de Pessoal insuficiente; e priorização de outras demandas.

Efeito: Comprometimento de resultados atuais e futuros do negócio; e aproveitamento inadequado de recursos de TI.

Esclarecimento dos responsáveis:

O processo de Gestão de Riscos de Projetos está definido e formalizado, e faz parte do processo de Gerenciamento de Projetos de TI, disponível em:

<http://novaintranet.trt6.jus.br/fluxos/Processo-de-gestao-de-projetos/index.html>

A STI tem a intenção de modelar e formalizar o Processo de Gestão de Riscos que servirá para riscos em processos e demais áreas de TIC.

Evidências apresentadas: Processo de Gerenciamento de projetos de TIC; Processo de Gestão de Riscos de Projetos; e Modelo de Planilha para gerenciamento dos Riscos de Projetos.

Avaliação da manifestação: Em que pese a STI afirmar que o processo de gestão de riscos de projetos está definido e formalizado, a equipe de auditoria verificou que a informação apresentada se refere à gestão de projetos de TI, com abordagem sucinta de riscos na fase de planejamento. A unidade auditada acena com a possibilidade de realizar modelagem e formalização do Processo de Gestão de Riscos, que servirá de modelo referencial para utilização nas demais áreas dentro da STI.

Considerando o apontamento acima, esta unidade técnica de auditoria propõe a manutenção do achado.

**Achado 11: Não atuação do Comitê de Gestão de Segurança da Informação (CGSI) em atribuição de sua competência.**

Situação Encontrada:

- Não ocorreu solicitação do CGSI de realização de auditorias à área de segurança da informação, referentes ao uso de tecnologia da informação; e
- Não estabelecimento de Sistema de Gestão da Continuidade do Negócio (SGCN).

Critério de Auditoria: Ato-TRT-GP-296/2017, Anexo I, item 7.2, alíneas "g" e "j".



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

Evidência: Pronunciamento da Unidade Auditada em resposta à RDI-SACI-SMAAAG-SCLC Nº15/2018 e Situação Geral das Evidências (questões 32.7 e 32.10).

Possíveis Causas: Estrutura de Pessoal insuficiente; e priorização de outras demandas.

Efeito: Comprometimento de resultados atuais e futuros do negócio; aproveitamento inadequado de recursos de TI; e preponderância de uma atividade em relação a outra.

Esclarecimento dos responsáveis:

Apesar da inexistência de uma solicitação expressa do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), a Secretaria de Auditoria e Controle Interno (SACI) realizou uma Auditoria de Segurança da Informação no ano de 2017.

Além disso, apesar de ser uma atribuição do CGSI, não existe prazo que determine quando o CGSI deve realizar esta ação. Na próxima reunião deste comitê, o tema será tratado.

Em relação ao não estabelecimento de um Sistema de Gestão da Continuidade do Negócio (SGCN), entendemos que esta é uma ação institucional e não da área de TIC, haja vista necessitar incorporar em seu escopo a estratégia de negócio do Tribunal.

Avaliação da manifestação: Observou-se que dentre as atribuições referentes ao CGSI, estão às avaliações de relatórios e resultados de auditoria, e solicitação de realização de auditoria pela Área de Segurança da Informação/STI deste TRT.

Verificou-se que em seu pronunciamento, a unidade auditada equivocou-se em associar a questão de auditoria interna da Secretaria de Tecnologia da Informação com auditoria realizada pela Secretaria de Auditoria e Controle Interno deste TRT, pois as atribuições de controle e auditoria de ações em segurança de TI é ação contínua e atributo da STI (Ato TRT-GP Nº296/2017).

A unidade auditada entende que o estabelecimento do Sistema Gestão da Continuidade do Negócio (SGCN) é uma ação institucional e não especificamente da área de TIC. Todavia, o Ato TRT-GP Nº 296/2017 preconiza no item 7.2, alínea "h", que esta atribuição compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Considerando o exposto acima, a unidade técnica de auditoria propõe a manutenção do achado.

**Achado 12: Processos de gestão de segurança da informação parcialmente instituídos.**

Situação Encontrada:

- Inexistência de processo de gestão que englobe:
  1. Classificação da informação, com controles que garantam a proteção adequada ao grau de cada classe de informação;
  2. Vulnerabilidades técnicas de TI;
  3. Monitoramento do uso dos recursos de TI.

Critério de Auditoria: Acórdão TCU 1603/2008

Evidência: Pronunciamento da Unidade Auditada em resposta à RDI-SACI-SMAAAG-SCLC Nº15/2018 e Situação Geral das Evidências. (itens 33.1, 33.2 e 33.3)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

Possíveis Causas: Estrutura de Pessoal insuficiente; e priorização de outras demandas.

Efeito: Comprometimento dos objetivos no Planejamento Estratégico; Política de Segurança da Informação em TI parcialmente aplicada; e Gestão inadequada de recursos de TI.

Esclarecimento dos responsáveis:

Apesar da STI já executar ações para identificação das vulnerabilidades técnicas de TI, bem como o monitoramento do uso dos recursos de TI, ainda não existem processos formalizados para tais ações.

Avaliação da manifestação: A unidade auditada informou que executa a identificação de vulnerabilidades técnicas e o monitoramento de uso, entretanto sem a formalização de processos destas ações. No tocante à classificação da informação, não houve pronunciamento.

O Acórdão TCU Nº1603/08 preconiza a necessidade da formalização de processos, bem como, a classificação da informação como forma de mitigação de riscos e de boas práticas na área de segurança de TI, como forma de não comprometimento ao alcance dos objetivos planejados.

Nesse sentido, a classificação dos ativos, o monitoramento de recursos de TI, e os estudos de vulnerabilidade, incluindo auditorias técnicas, é legado das boas práticas em segurança de TI (Resolução CNJ Nº 211/2015; COBIT 5; ISO 27000). Dessa forma, sugere-se a manutenção do achado.

**Achado 13: Medição parcial do grau de alcance dos objetivos e benefícios esperados nos projetos de TI.**

Situação Encontrada:

- A medição ocorre apenas para Projetos de Sistema. Não foram observados projetos nas áreas de Infraestrutura, Governança e de Relacionamento.

Critério de Auditoria: COBIT 5; PMBOK 5ª edição

Evidência: Pronunciamento da Unidade Auditada em resposta à RDI-SACI-SMAAAG-SCLC Nº15/2018 e Situação Geral das Evidências (questão 46.1)

Possíveis Causas: Estrutura de Pessoal insuficiente; e priorização de outras demandas.

Efeito: Não identificação de situações que necessitam ser corrigidas ou aprimoradas.

Esclarecimento dos responsáveis:

O grau de alcance dos objetivos e benefício é medido, até o momento, apenas para os projetos de sistemas de informação.

Após a conclusão dos projetos de sistemas, são realizadas pesquisas de satisfação com os usuários, de forma a verificar o grau de atendimento do projeto às necessidades solicitadas.

Vamos verificar a viabilidade de realizar tal medição para os demais projetos da STI.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

Avaliação da manifestação: A unidade auditada reconhece a necessidade de ampliar a medição dos objetivos e benefícios nas diversas áreas de atuação da STI, após a realização de estudo de viabilidade. Portanto, a unidade técnica de auditoria propõe a manutenção do achado.

**Achado 14: Ausência de avaliação periódica da efetiva utilização dos sistemas informatizados que suportam o negócio.**

Situação Encontrada: Os sistemas informatizados, disponibilizados em produção, são efetivamente utilizados pelos usuários. Porém, não há avaliação periódica da efetiva utilização.

Critério de Auditoria: Acórdão TCU Nº 2.585/2012-Plenário; ISO 38500 e COBIT 5

Evidência: Pronunciamento da Unidade Auditada em resposta à RDI-SACI-SMAAAG-SCLC Nº15/2018 e Situação Geral das Evidências (questão 48.3).

Possíveis Causas: Estrutura de Pessoal insuficiente; e priorização de outras demandas.

Efeito: Comprometimento de resultados atuais e futuros do negócio; e aproveitamento inadequado de recursos de TI.

Esclarecimento dos responsáveis:

"A STI tem a intenção de realizar as avaliações periódicas da avaliação de sistemas, e irá definir um modelo padrão para este fim."

Avaliação da manifestação: Apesar da STI reconhecer a necessidade de implementar ações voltadas ao estabelecimento de avaliações periódicas do uso efetivo dos sistemas informatizados que suportam o negócio, não foram apresentadas ações para efetivar a concretização do objetivo. Portanto, a unidade de auditoria propõe a manutenção do achado.

## **CONCLUSÃO**

Feitos os exames e identificados os achados, apresentam-se os apontamentos acerca das questões de auditoria formuladas pela equipe de auditoria. Para esta verificação seguiu-se como norte os pontos contidos no Programa de Auditoria Ação Coordenada CNJ 2018, de levantamento e teve como objeto avaliar o Sistema de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação dos tribunais, com as evidências e respostas concedidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) à RDI-SACI Nº 15/2018.

**1ª. QUESTÃO DE AUDITORIA**: Existem políticas e diretrizes definidas para governança e gestão de tecnologia da informação?

A Política de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação deste Regional foi instituída por meio do Ato-TRT-GP Nº 282/2017 e, atualmente, encontra-se disposta por meio do Ato-TRT-GP Nº 171/2018, com definição de papéis e responsabilidades para a governança e gestão de TI, diretrizes formais para o planejamento de TI, gestão do portfólio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

de projetos e de serviços de TI, contratação de bens e serviços de TI, avaliações de desempenho dos serviços de TI, e comunicação de resultados, plenamente aplicadas. Contempla, ainda, diretrizes para a avaliação da governança e da gestão de TI.

Tem-se, ainda, o Ato-TRT-GP-434/2016 que define as competências da Secretaria de Tecnologia e Informação e de suas unidades integrantes de sua estrutura.

Há Comitê de Governança de TI (CGovTIC) formalmente instituído, composto por representantes de áreas relevantes deste Tribunal e com atribuições definidas por meio do Ato-TRT-GP Nº 121/2016. Acerca da atuação do CGovTIC, verificou-se que as reuniões ocorreram dentro da regularidade prevista no normativo e com a participação da maioria dos seus membros. Convém ressaltar que, em caso de impedimento do titular, faz-se necessário a participação do seu substituto, visando conferir a adequada representatividade dos membros que compõem o Comitê. As deliberações vêm sendo devidamente consignadas em atas, e se encontram alinhadas com as atividades previstas no ato de constituição, sem preponderância de uma atribuição em relação a outra de forma significativa.

Existe, ainda, Comitê de Gestão de TI (CGTIC), instituído por meio do Ato-TRT-GP Nº 122/2016, e que define as atribuições do Comitê. A composição do CGTIC, constituída pelas unidades estratégicas que compõem a estrutura organizacional da STI e por membro da área de Segurança da Informação, encontra-se estabelecida por meio do Ato-TRT-GP Nº 488/2016. No tocante à sua atuação, verificou-se que as reuniões ocorreram dentro da regularidade prevista no normativo, com participação efetiva de seus membros e registro das deliberações em Atas. Em termos de amplitude da realização das atribuições previstas no normativo, observou-se que apenas duas não foram objeto de apreciação pelo Comitê (Achado Nº 01).

Constatou-se, ainda, que há normas de gestão de riscos de TI formalizadas (Anexo II do Ato-TRT-GP Nº 198/2016), e parcialmente aplicadas, alcançando às áreas de segurança da informação e de contratação de soluções de TI. Não foram identificadas evidências de decisões estratégicas considerando os níveis de riscos de TI definidos (Achado Nº 02). Há política formal para o controle de acesso físico (instalações e equipamentos) e lógico aos ativos da informação, bem como, para a realização de cópias de segurança (*backup*), efetivamente aplicadas (Anexo II e X do Ato-TRT-GP Nº 296/2017).

Verificou-se que o TRT6 ainda não dispõe de políticas formais para gestão de pessoas (de forma a promover o desenvolvimento de competências e a retenção de gestores e técnicos de TI), para avaliação e incentivo ao desempenho de gestores e técnicos de TI, bem como para escolha dos líderes da área de TI, ocupantes de cargos de chefia e de assessoramento. Convém destacar que tais demandas integram o Grupo 4 de entregáveis do §1º do Art. 29 da Resolução CNJ Nº 211/2015, cujo prazo se encerra em dezembro/2019, estando inserida no item 4.1 do Plano de Trabalho (PT) ENTIC-JUD deste Regional para atendimento aos critérios estabelecidos na Resolução supracitada.

Destaque-se que, consoante o documento, a definição e instituição de ações que possibilitem à fixação de recursos humanos na área de TIC será contemplada por meio do Projeto 13 do Planejamento Estratégico do TRT6 2015-2020, que objetiva a promoção da Política de Gestão de Pessoas da instituição. Entretanto, conforme exame realizado do Achado Nº 03, convém uma atuação efetiva da STI no processo de construção da Política face exigências inseridas pela Resolução do CNJ.

Diante do exposto, conclui-se que existem políticas e diretrizes definidas para governança e gestão de tecnologia da informação no âmbito deste Regional, efetivamente



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

aplicadas, à exceção da área de gestão de pessoas de TI, cuja política encontra-se em fase de elaboração, com prazo até dezembro/2019 para a sua instituição.

**2ª. QUESTÃO DE AUDITORA:** Os planos estratégicos institucional e de TI fornecem suporte apropriado à governança e à gestão de TI?

O TRT da 6ª Região instituiu o planejamento estratégico institucional-PEI e o plano estratégico de tecnologia da informação e comunicação-PETIC, ambos com vigência para o período de 2015-2020, mediante a Resolução Administrativa TRT Nº 25/2014 e o ATO TRT GP Nº 531/2015, respectivamente, com as suas devidas revisões disponibilizadas no portal do TRT6.

O processo para formulação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC encontra-se formalmente instituído (Ato-TRT-GP Nº 201/2016 c/c Portaria TRT-DG Nº 91/2018). Na elaboração do planejamento estratégico institucional, esta Corte franqueou a participação efetiva de magistrados e servidores, consoante disposto no ATO TRT GP Nº 190/2014, incluindo a área de tecnologia da informação e demais áreas estratégicas.

A política de governança de tecnologia da informação e comunicação-PGTIC foi instituída pelo ATO TRT GP Nº 171/2018, a qual assegura o alinhamento entre os instrumentos de planejamento do TRT, conferindo a adoção das melhores práticas de governança de TIC para obtenção de benefícios e entrega de valor às partes interessadas.

O PETIC contempla os objetivos, indicadores e metas de TI, com objetivos explicitamente alinhados ao objetivo do negócio.

O Plano fundamenta a proposta orçamentária de TI, na sua quase totalidade, embora não plenamente integrada (Achado 4), pois conforme se evidenciou no Sistema de Gestão Orçamento da Justiça do Trabalho, SIGEO-JT, para cada item do orçamento, encontra-se identificado o número do objetivo estratégico de TI e da iniciativa do Plano Diretor de TI, dentro do Plano Anual de Contratações de TIC, na coluna "vinculação Proposta Orçamentária – Item SIGEO", tem-se vinculação das ações de contratações com o item da proposta orçamentária que está diretamente relacionado ao PETIC e PDTIC.

Existe PETIC vigente, acompanhado e revisado periodicamente. E ainda, está alinhado às diretrizes estratégicas institucionais.

Existe PDTIC formalmente instituído e vigente (Ato TRT GP Nº 107/2018), contando com o apoio do Comitê de TI e que contempla as ações a serem desenvolvidas com vinculação às estratégias no plano institucional e nacional do Poder Judiciário, que vincula as ações e projetos indicadores e metas de negócio. A sua execução é acompanhada periodicamente e o plano revisado de forma periódica. Verifica-se que os planos de TI são divulgados por meio de fácil acesso ao público interno e externo.

No âmbito deste TRT6 há um Plano de Comunicação, voltado a atender objetivos estratégicos vinculados à área de TI, bem como o Plano Anual de Capacitação da STI e o Plano de Contratação de TI, que também apresentam caráter de medição, face estabelecimento de indicadores, contribuindo para o objetivo estratégico de TI Nº 07 e Nº 09.

Por conseguinte, observa-se que os planos fornecem suporte apropriado à governança e à gestão de TI e são produtos do planejamento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

**3ª. QUESTÃO DE AUDITORA:** As necessidades relacionadas ao desenvolvimento de pessoas e à força de trabalho da área de TI são gerenciadas?

O TRT da 6ª Região desenvolveu a ferramenta para gestão de competências, visando ao gerenciamento e avaliação de competências. O programa de gestão por competências - Progecom tem o objetivo de conhecer, avaliar e preparar os servidores para que desempenhem suas funções, orientados para a cultura de resultados e ampliação da eficiência.

Em cumprimento ao art. 15 da Resolução CNJ Nº 211/2015, a unidade auditada elaborou e implantou o Plano Anual de Capacitação da área de TI, referente aos períodos de 2017 e 2018, visando ao desenvolvimento das competências gerenciais e técnicas inerentes ao pessoal de TI. O plano foi elaborado de acordo com os critérios de priorização das demandas que contribuirão para o alcance dos objetivos do PETIC 2015-2020 e PDTIC 2017-2019, bem como em obediência às premissas metodológicas adotadas pelo plano, inclusive prevendo a revisão para eventuais ajustes na programação das capacitações.

O plano de capacitação anual de TI inclui a participação de seus gestores no desenvolvimento de competências em governança e gestão, contratação de bens e serviços, gestão de contratos da área de TI, promovendo a contínua melhoria dos processos e integrando o conhecimento orientado para a otimização dos resultados, encontrando-se disponível no site do TRT6 com a programação de cursos, bem como a execução de todos os eventos e o registro dos indicadores do alcance dos objetivos propostos nos anos de 2017 e 2018.

Em relação à existência de metas específicas de desempenho, apesar da área de tecnologia ponderar que realiza a mencionada avaliação, após a realização da análise da equipe de auditoria nos documentos apresentados pela TI, 10 (dez) avaliações de desempenho de pessoal, foi constatado que a área de TI aborda apenas a temática referente ao aspecto qualitativo da avaliação geral de desempenho de pessoal de TI, inexistindo o detalhamento específico das tarefas em partes menores, mais gerenciáveis, a partir do estabelecimento de metas específicas e mensuráveis (Achado Nº 5), otimizando o monitoramento/acompanhamento de seu desempenho, inclusive, a tempo de corrigir desvios e alcançar os objetivos pretendidos.

No tocante aos quantitativos ideais de força de trabalho de TI, previstos e aprovados, as informações prestadas pela unidade auditada revelam que a estrutura de pessoal da área de TI se encontra desatualizada com a Resolução vigente CNJ Nº 211/2015, em decorrência da mudança de parâmetros entre a resolução vigente e a Resolução CNJ Nº 90/2009, já revogada, bem como em razão do acréscimo de usuários que demandam os serviços inerentes ao processo judicial eletrônico-PJe (Achado Nº 6).

**4ª. QUESTÃO DE AUDITORA:** Os processos de gestão de TI são gerenciados?

Constatou-se a instituição, por meio da Portaria TRT-DG Nº 91/2018, dos processos de gerenciamento de catálogo de serviços, de mudanças, de configuração e de ativos, de liberação e implantação, de incidentes, de problemas e de acesso. Observou-se, ainda, a ausência de formalização no tocante aos processos de gerenciamento de portfólio de serviços; de eventos e de continuidade de serviços de TI, que resultou no Achado Nº 7. Em que pese às boas práticas (ITIL V.3) a prioridade tende às atividades de maior relevância ao negócio. Vale salientar que, consoante a Portaria supracitada, há 34 processos de trabalho de Tecnologia da Informação e Comunicação formalizados.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

Verificou-se a existência do Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TI, constituído pelo Plano de Administração de Crises (PAC), Plano de Continuidade Operacional (PCO) e Plano de Recuperação de Desastres (PRD), e aprovado por meio da Ata da 2ª reunião do Comitê Gestor de Segurança da Informação de 2017. Constatou-se, entretanto, que o Plano encontra-se restrito ao principal serviço essencial de TI, que é o Processo Judicial Eletrônico – PJe, carecendo de ações efetivas para contemplar os outros sete serviços classificados como essenciais de Tecnologia da Informação, por meio do Ato-TRT-GP Nº 384/2013 (Achado Nº 8).

Certificou-se a disponibilização do Catálogo de Serviços de TI no ambiente externo do portal TRT6, link <http://www.trt6.jus.br/portal/catalogo-de-servicos-de-ti>, com a relação de serviços ofertados e também da disponibilização do Acordo de Níveis de Serviços (ANS) e Catálogo de Requisições. Em relação ao ANS, em que pese inexistir ações corretivas em caso de não alcance dos níveis definidos (Achado Nº 9), verificou-se a existência de iniciativa no Plano Diretor de TIC (2017-2019), com previsão de finalização em dezembro/2018, visando à efetivação de correções e melhoria no monitoramento de serviços, o que tornou sem efeito o referido Achado.

Verificou-se a formalização de processo de gestão de riscos de TI restrita ao Processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação (Anexo II do Ato TRT Nº 198/2016). Não se verificou processo formal quanto à Gestão de Riscos de Projetos de TI e à Gestão de Riscos de Processos de TI (Achado Nº 10), a que se refere os itens 7 e 9 do Anexo do Ato-TRT-GP Nº 198/2016 (Norma Institucional de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação).

Constatou-se a existência de Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), instituído por meio do Ato-TRT-GP Nº 311/2013, e atribuições definidas por meio do Ato-TRT-GP Nº 296/2017. No tocante à sua atuação, verificou-se que as reuniões ocorreram dentro da regularidade prevista no normativo, com participação efetiva de seus membros e registro das deliberações em Atas. Em termos de amplitude da realização das atribuições previstas no normativo, observou-se que apenas duas não foram objeto de apreciação pelo Comitê (Achado Nº 11).

Observou-se instituição parcial de processos de gestão de segurança da informação, inexistindo processo que englobe classificação da informação, vulnerabilidades técnicas de TI e monitoramento do uso dos recursos de TI. (Achado Nº 12). Verificou-se formalização de processo de Auditoria de Conformidade em Segurança da Informação, de Gestão da Política de Segurança da Informação e Normas Complementares, e de Gestão de Riscos de Segurança da Informação.

Em relação ao Gerenciamento aos Processos de Gestão de software, evidenciou-se sua existência através da Portaria Nº 91/2018, com a formalização dos processos de trabalho de Desenvolvimento, Arquitetura e Configuração de Software, com revisão normatizada junto ao PDTI (OE6-Programa de melhoria de Processos de TIC). Saliente-se também a existência da Seção de Planejamento e Projetos de TI, que se configura dentro da STI, como unidade equivalente ao Escritório de Projetos de TI, com atribuições e ações evidenciadas desta equivalência, e responsável pela execução do Processo de Gestão de Projetos formalizado, definidos na Portaria citada.

Verifica-se um trabalho contínuo da Secretaria de Tecnologia da Informação, no gerenciamento de processos de TI de desenvolvimento, aprimoramento e atualizações de políticas e planos da área com ajuda e harmonização de procedimentos juntos aos Comitês de Gestão e Governança (CGovtic) e o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

conformidade com as boas práticas contidas junto a Resolução CNJ Nº 211/2015, Acórdãos TCU Nº 1233/2012 e 1603/2008 e normas referenciais de padrão ITIL V.3, COBIT 5.0.

**5ª. QUESTÃO DE AUDITORA:** O processo de planejamento de contratação de TI está sendo executado de acordo com o disposto na Resolução CNJ Nº 182/2013?

Com base nas indagações e exames realizados, verificou-se que as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação estão em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, com o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e com Planejamento Estratégico Institucional, tudo de acordo com os artigos 6.º e 7º, § 4º, III da Resolução CNJ Nº 182/2013. O Plano de Contratações de STIC foi submetido à autoridade superior no dia 30/11/2016, prazo final estabelecido pelo § 1º, artigo 7º da Resolução, estando, portanto, de acordo com a norma.

As áreas de TIC e de Administração fazem acompanhamento e Controle do Plano de Contratações por intermédio da participação do Diretor-Geral e do Diretor da STI no Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGovTIC, conforme proposta de alterações registradas nas atas das 6 (seis) Reuniões do Comitê.

O conteúdo do plano de contratações de STIC para 2017 prevê todos os elementos obrigatórios exigidos pelo § 4º do artigo 7º da Resolução CNJ Nº 182/2013, quais sejam, prefixação dos prazos de entrega dos Estudos Preliminares da STIC e dos Projetos básicos ou termo de referência, com a indicação das unidades demandantes e da fonte de recursos.

Os processos de contratações de STIC apresentam compatibilidade com o Plano de Contratações de STIC para o exercício 2017, tendo sido revisado e atualizado em 19 de maio de 2017, em decorrência de novas contratações aprovadas após sua vigência. Constatou-se que nos três processos analisados (Notebooks - PROAD Nº 21.800/2017, Micros - PROAD Nº 17.498/2017, Licenças de sistemas operacionais - PROAD Nº 16.249/2017) foram elaborados o Documento de Oficialização de Demanda (DOD) e, que nestes, por sua vez, constavam todos os itens exigidos pela Resolução CNJ Nº 182/2013, tais como, descrição da necessidade ou da solução pretendida, o alinhamento aos planos estratégicos, explicitação da motivação e o demonstrativo de resultados a serem alcançados com a solução.

A Secretaria de Tecnologia da Informação fez a indicação, em cada contratação, do Integrante Técnico para compor a equipe de planejamento da contratação após o recebimento do DOD e encaminhou para a autoridade competente da área administrativa, qual seja, o Diretor-Geral.

A equipe de Planejamento de Contratação elaborou os Estudos Preliminares em todo tipo de contratação, bem como o Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme a necessidade, todos contemplando as etapas de Análise de Viabilidade da Contratação, Sustentação do Contrato, Estratégia para a Contratação e Análise de Risco.

Neste sentido, verificou-se que a Análise de Viabilidade da Contratação contém as informações mínimas requeridas pela Resolução CNJ Nº 182/2013, quais sejam: a definição dos requisitos, a identificação de diferentes soluções para a demanda solicitada, a análise e comparação de custos entre as diferentes soluções, o orçamento estimado que expresse a composição de todos os custos unitários resultantes dos itens a serem contratados e a justificativa para a escolha da solução, com identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização.

Verificou-se que o Plano de Sustentação do Contrato, quando aplicável, contém as



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

informações mínimas requeridas pela Resolução CNJ Nº 182/2013, inclusive: o plano de continuidade do fornecimento da Solução de TI, as atividades de transição contratual e de encerramento de contrato.

No que concerne a Análise de Riscos, contactou-se que estão presentes as informações mínimas requeridas pela Resolução CNJ Nº 182/2013, inclusive: identificação dos principais riscos que possam comprometer o sucesso da contratação ou que emergirão caso a contratação não seja realizada, mensuração das probabilidades de ocorrência e os impactos, definição de ações que reduzam ou eliminem os riscos, se for o caso, definição das ações de contingência a serem tomadas caso os riscos se concretizem e definição dos responsáveis pelas ações de prevenção e contingência.

A Análise de Riscos trata dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso de todo o ciclo de vida da contratação, inclusive aqueles que possam influenciar a própria contratação.

Diante das considerações acima, conclui-se que as diretrizes esculpidas na Resolução CNJ Nº 182/2013 estão sendo observadas no Planejamento das Contratações de STIC.

**6ª. QUESTÃO DE AUDITORA:** Os resultados apresentados pela TI são dimensionados?

O acompanhamento do PETIC e PDTIC cabe ao Comitê de Gestão e Reunião Estratégica, que realiza o monitoramento dos indicadores estratégicos por meio da ferramenta SIGEST (CSJT). Há apresentação dos resultados ao público interno e externo mediante divulgação de relatórios na página de transparência da STI (Portal Institucional do TRT6).

Há registros em atas de reunião do CGTIC e CGovTIC, realizadas em 2017 e 2018, que comprovam a realização de revisão periódica dos objetivos estratégicos.

Verificou-se que ocorre medição parcial do grau de alcance dos projetos e benefícios esperados nos projetos de TI, restrita a projetos de sistema de informação. Áreas de infraestrutura, governança e de relacionamento carecem de medição (Achado Nº 13).

Contactou-se que os projetos de TI possuem orçamento estimado quando ensejam a aquisição de bens e/ou serviço. Há equipe específica de TI que realiza todo o controle e gerenciamento da execução do orçamento relativo aos projetos, serviços e ações de TI, por meio de controle específico e processo formal de gerenciamento de projetos de TI.

A Justiça do Trabalho dispõe do sistema de grande porte que integrou o negócio inerente à prestação jurisdicional trabalhista, implantando o processo judicial eletrônico – Pje, que confere maior celeridade na tramitação processual e posterior prolação das sentenças judiciais. Para tanto, foi realizado o modelo e notação de processos de negócio – BPMN para evidenciar o mapeamento e automação dos processos.

O TRT da 6ª Região formalizou, por intermédio do ATO TRT-GP Nº 385/2013, a designação dos gestores dos sistemas de tecnologia da informação, estabelecendo os agentes responsáveis pela definição dos processos e gestão de sistemas providos ou em desenvolvimento pelo Tribunal.

A unidade auditada esclareceu que não realiza a avaliação periódica da efetiva utilização dos sistemas informatizados, disponibilizados em produção, caracterizando o Achado Nº14.

A Resolução CNJ Nº 211/2015, conforme preconizado em seu artigo 29, estabeleceu que cada órgão do Poder Judiciário deverá elaborar um plano de trabalho em aderência a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

estratégia nacional de tecnologia da informação e comunicação, tendo o TRT6 cumprido a referida determinação normativa atinente à elaboração do plano, bem como ao atendimento das ações previstas no grupo 1 e 2, de modo tempestivo.

**7ª. QUESTÃO DE AUDITORA:** A Unidade de Auditoria Interna (UAI) realiza exames de auditoria na área de TIC para aferir o estágio da governança e gestão de TI?

Inicialmente, convém destacar as iniciativas na área de Tecnologia e Informação desenvolvidas por esta Unidade de Auditoria e Controle Interno no período de 2014 a 2017.

A Unidade de Auditoria e Controle Interno realizou, em 2014, Ação Coordenada de Auditoria na Área de Tecnologia da Informação, aprovada pelo Plenário do CNJ, com o objetivo verificar o cumprimento por este Tribunal da implantação das diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ estabelecidas na Resolução CNJ Nº 182/2013, que resultou no Relatório de Auditoria SCLC-009/2014.

Em 2015, realizou-se Ação Coordenada de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovada por meio do Ato CSJT.SG.CCAUD Nº377/2014 (Plano Anual de Auditoria – PAAAC/2015), com execução conjunta desta Unidade de Controle Interno, nos termos do Ofício CSJT.SG.CCAUD Nº19/2015 (Prot.TRT Nº 4.835/2015), e inserida no item 9 do Plano Anual de Auditoria do TRT6 - Exercício de 2015 (Prot.TRT números 13.727/2014 e 2.520/2015), e que teve como objetivo aferir o efetivo uso dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) investidos pelo CSJT em 2014, no âmbito deste Regional, que resultou no Relatório de Auditoria SACI-SMAAAG-007/2015.

Em 2016, realizou-se Ação Coordenada de Auditoria - CSJT (referente ao uso efetivo de Recursos de TI investidos pelo CSJT em 2015), aprovada por meio do Ato CSJT.SG.CCAUD Nº 332/2015 (Plano Anual de Auditoria), com execução conjunta desta Unidade de Controle Interno, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.CCAUD Nº 048/2016 (Prot.TRT Nº 4.010/2016), inserida no Plano Anual de Auditoria do TRT6 - Exercício de 2016 (Prot.TRT números 13.731/2015 e 1.471/2016), e que teve como objetivo aferir o efetivo uso dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) investidos pelo CSJT em 2015, no âmbito deste Regional, que resultou no Relatório de Auditoria SACI-SMAAAG-004/2016.

Realizou-se, em 2017, auditoria da Gestão da Segurança da Informação em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria – PAA 2017, aprovado pela Presidência deste Tribunal (Protocolo TRT6 Nº 5.960/2016), e que teve como objetivo verificar os níveis de segurança referentes à disponibilidade, confiabilidade, integridade e autenticidade das informações de Tecnologia da Informação, que resultou no Relatório de Auditoria SACI-SMAAAG-004/2017.

Constatou-se, ainda, em 2017, realização de auditoria das contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, com objetivo da auditoria foi avaliar o planejamento das contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e respectivos procedimentos prévios à licitação ou contratação direta, observando-se como escopo a verificação do cumprimento das diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ Nº 182/2013, mediante exame de conformidade, que resultou no Relatório de Auditoria SACI-SCLC-005/2017.

Em que pese nos anos de 2015, 2016 e 2017 não terem sido realizados exames de auditoria para aferir o estágio da governança e da gestão de TI, com exame específico da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

atuação dos Comitês, verificou-se que a temática Tecnologia da Informação norteou trabalhos de auditoria no período.

Destaque-se que o TRT da 6ª Região, por intermédio do ATO TRT-GP Nº 193/2014, atualizou o regulamento das atividades da área atinente à Secretaria de Auditoria e Controle Interno, especialmente no que concerne à criação da Seção de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação dos Atos de Gestão – SMAAG, que tem a competência, entre outras, de monitorar as providências adotadas por este Tribunal, relativas à gestão administrativa, decorrentes das determinações do CSJT, CNJ e TCU, bem como acompanhar as providências adotadas por este Tribunal, relativas à gestão administrativa, decorrentes de orientações e recomendações emitidas pela SACI ou pelo CSJT, CNJ e TCU, quando expressamente designado a esta Unidade de Controle.

Nesse sentido, o TRT da 6ª Região tem envidado esforços para dotar a área de Auditoria interna dos meios para enfrentar os desafios inerentes à identificação das causas da inefetividade administrativa, incorporando-se ao Tribunal a cultura orientada para a obtenção de resultados planejados.

Destaque-se ainda, que a unidade técnica do SMAAG busca congrega a gestão do conhecimento, notadamente, com capacitações específicas para atender as Resoluções CNJ 182/2013 e 211/2015. Todavia, em decorrência das restrições orçamentárias que o órgão vivencia anualmente, a capacitação não se afigura como agente auxiliar para a melhoria necessária na qualidade das auditorias.

Nessa linha, a gestão de conhecimento se inicia a partir da avaliação do pessoal da área de auditoria com a indicação de capacitação em aderência ao Plano Anual de Capacitação. Enfatize-se que o processo de levantamento de cursos necessários ao andamento das auditorias é encaminhado à área de gestão de pessoas para a consolidação e autorização da alta administração do Tribunal.

Frise-se por oportuno, que em decorrência dos trabalhos realizados no ano de 2014, bem como pela demanda crescente de operações registradas nos anos seguintes, o tema da área de Tecnologia da Informação, passou a receber a especial atenção da unidade técnica de auditoria, mormente, no que se refere ao processo de monitorar o cumprimento e a conformidade das ações de Tecnologia da Informação, mediante a avaliação do grau de satisfação do negócio.

Diante das considerações acima, **conclui-se** que há uma preocupação crescente da alta administração com o aprimoramento da governança e da gestão de TI e melhoria da prestação jurisdicional e administrativa, evoluindo de forma gradativa e satisfatória. Os achados identificados são passíveis de correção, entretanto, caso não implementados, poderão comprometer, de forma significativa, os resultados atuais e futuros do negócio.

Registre-se, por fim, a realização, no dia 17/07/2018, de reunião para comunicação dos resultados da auditoria, que contou com a presença do titular da Unidade Auditada, do Chefe de Divisão de Gestão e Governança, da Diretora da SACI e da equipe de auditoria. Na ocasião, foram discutidas as conclusões e as recomendações, abaixo transcritas, bem como, acordados os prazos para apresentação e cumprimento do plano de ação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

## **Recomendações**

Em vista das constatações relatadas, esta equipe de auditoria propõe as seguintes recomendações à Secretaria de Tecnologia da Informação a título de oportunidade de melhoria, cujos prazos serão contados a partir da apresentação do respectivo plano de ação:

1. Cientificar o Comitê de Gestão de TI da importância de atuação efetiva nas atribuições de sua competência, previstas nos incisos VI e IX do Ato-TRT-GP Nº 122/2016, no prazo de 60 dias (Achado Nº 1);
2. Submeter ao Comitê de Governança de TI, proposta de ampliação da aplicação da política de gestão de riscos de TI, no prazo de 90 dias (Achado Nº 2);
3. Submeter à unidade responsável pela elaboração da Política de Gestão de Pessoas do TRT6, proposta de gestão de pessoas de TI que contemple os aspectos previstos na Resolução CNJ Nº 211/2015, no prazo de 30 dias (Achados Nº 3, 5 e 6);
4. Estabelecer procedimentos de controles para assegurar a integridade entre a proposta orçamentária de TI com os objetivos estratégicos definidos no PETIC, no prazo de 30 dias (Achados Nº 4);
5. Submeter ao Comitê de Gestão de TI proposta de formalização de processos de gerenciamentos de portfólio de serviços, de continuidade de serviços essenciais de TI e de eventos, no prazo de 60 dias (Achado Nº 7);
6. Submeter ao Comitê de Governança de TI proposta de ampliação do Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TI, no prazo de 90 dias (Achado Nº 8);
7. Submeter ao Comitê de Governança de TI proposta de formalização de processo de gestão de riscos que contemple, pelo menos, processos e projetos de TI, prazo de 120 dias (Achado Nº 10);
8. Cientificar o Comitê Gestor de Segurança da Informação quanto à necessidade de realizar a avaliação de auditoria interna de TI, bem como ao estabelecimento do Sistema de Gestão de Continuidade do Negócio (SGCN), conforme o item 7.2, alíneas "h" e "j" do Anexo I, do Ato TRT-GP Nº 296/2017, no prazo de 30 dias (Achado 11);
9. Submeter ao Comitê Gestor de Segurança da Informação de TI plano de ação visando contemplar a classificação e tratamento de informações, vulnerabilidades técnicas de TI e monitoramento do uso dos recursos de TI no processo de gestão de segurança da informação, prazo de 30 dias (Achado Nº 12);
10. Promover estudos de viabilidade para ampliar a medição do grau de alcance dos objetivos e benefícios esperados nos projetos nas áreas de Infraestrutura, Governança e de Relacionamento, no prazo de 120 dias (Achado Nº 13);
11. Estabelecer instrumentos de controle para a realização da avaliação periódica da efetiva utilização dos sistemas informatizados que suportam o negócio, no prazo de 90 dias (Achado Nº 14).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

Recife, 17 de julho de 2018.

**Avany Gomes da Cunha Cavalcanti – Líder (Em gozo de férias)**

Analista judiciário - SMAAAG  
Matrícula 30860000827

**Flávio Romero Mendes de Oliveira**

Técnico judiciário - SMAAAG  
Matrícula 30860001642

**Patrícia Inês B. Gonçalves de Melo**

Técnico Judiciário - SCLC  
Matrícula 30860001672

**Paulo Eduardo Silva de Abreu (em gozo de férias)**

Técnico Judiciário - SCLC  
Matrícula 30860001270

**Silvio Ramos da Silva**

Técnico Judiciário - SMAAAG  
Matrícula 30860002107

De acordo com a proposta de recomendações.

Recife, 24 de julho de 2018.

**MYRTHES CASTRO DE MELO E SILVA**

Diretora Substituta da Secretaria de Auditoria de Controle Interno